

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2024

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 do Estatuto Social desta Companhia e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar rotinas preexistentes no que diz respeito às saídas dos empregados da CEHOP no horário de expediente;

### RESOLVE:

ART. 1º. Alterar a Resolução de Diretoria n. 04/2023, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“ART. 1º. Fica estabelecido que durante o horário de expediente, a saída do empregado a SERVICO, somente será permitida fazendo uso de veículos da CEHOP, mediante prévia apresentação na portaria do formulário de autorização devidamente assinado pelo Gerente/Assessor ou pelo seu respectivo Diretor(a).

ART. 2º. Fica estabelecido que durante o horário de expediente, a saída do empregado em caráter PARTICULAR, somente será permitida mediante apresentação na portaria do formulário de autorização de saída devidamente chancelado pelo Gerente/Assessor ou respectivo Diretor.

§1º. Não será descontado do salário do empregado o valor corresponde ao período de sua ausência, desde que, ao retornar as suas atividades laborativas apresente a GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS/CEHOP documento que justifique a real necessidade de ausentar-se de suas atividades nesta empresa, tudo em conformidade com o exposto no *caput* deste artigo.

§2º. A apresentação de justificativa não eximirá o empregado do regular registro do ponto no momento de saída e retorno, dever cuja inobservância implicará no respectivo desconto, sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis.

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI  
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE  
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

**ART. 3º.** É facultado ao Diretor(a) da respectiva área, ou na sua ausência qualquer outro Diretor(a) autorizar em caráter excepcional a saída do empregado sem o devido registro do ponto eletrônico, **apenas naqueles casos não abrangidos pelas hipóteses dos artigos anteriores.**

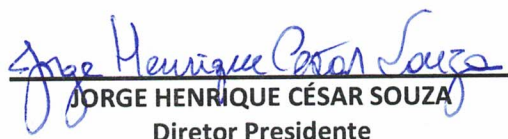
**ART. 4º.** No caso de descumprimento das normas acima descritas, o empregado(a) se sujeitará às sanções disciplinares estabelecidas no Regulamento de Pessoal bem como na Consolidação das Leis do Trabalho”.

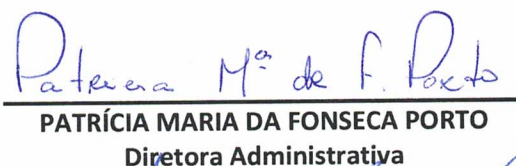
**ART. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir presente data.

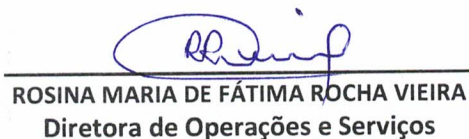
**DÊ-SE CIÊNCIA**

**CUMPRASE**

**Aracaju/SE 05 de junho de 2024**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**PATRÍCIA MARIA DA FONSECA PORTO**  
Diretora Administrativa

  
\_\_\_\_\_  
**ROSINA MARIA DE FÁTIMA ROCHA VIEIRA**  
Diretora de Operações e Serviços

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ MENDONÇA ALVES**  
Diretor Técnico

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI  
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE  
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633